



SERVIÇOS E LOCAÇÕES



ÀO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.27.02-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE AR-CONDICIONADO, FOGÃO INDUSTRIAL, VENTILADOR, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, BEBEDOURO COMERCIAL, FREEZER, GELÁGUA, GELADEIRA E CÂMARA FRIA.

R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.560.312/0001-74, sediada na Travessa Monsenhor João Cruz, 206 – Sala 02, Centro, Canindé/Ce, por seu representante legal abaixo assinado, tempestivamente, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, na forma do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019 e pela habilitação da empresa **MARCELO HENRIQUE DA SILVA**, ora arrematante dos **lotes 7,8,9,10,11,12 e 13**, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, em 19/04/2023, conforme mensagem postada no campo apropriado da plataforma **bbmnet.com.br**, que após análise dos documentos de habilitação, julgou habilitada a empresa **MARCELO HENRIQUE DA SILVA**, onde a mesma descumpriu com as normas estabelecidas no edital, o que se faz na forma abaixo

DO OBJETO DO PRESENTE RECURSO E SUA TEMPESTIVIDADE

R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 40.560.312/0001-74

END: TRAV. MONSENHOR JOAO CRUZ, 206, SL 02, CENTRO, CANINDE-CE – CEP : 62700-000
re.servicoselocacoes@gmail.com – FONE: (85) 9 9933-3839



SERVIÇOS E LOCAÇÕES



Ilustríssimos, o presente recurso está sendo impetrado contra a decisão emitida pela CPL em 20/04/2023, que julgou habilitada a EMPRESA **MARCELO HENRIQUE DA SILVA**, mesmo tendo descumprido o item 8.32 do instrumento convocatório, no que tange a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, para a execução do serviço licitado.

Desta feita, com a devida vênia, subsistindo ilegalidade no ato praticado pelos agentes públicos, exsurge o interesse recursal da Empresa recorrente na utilização do presente recurso administrativo, dentro do prazo 03 (três) dias úteis, com término em 26/04/2023, razão pela qual plenamente cabível e tempestivo.

Nesse sentido, conforme as razões que abaixo serão demonstradas, não merece prosperar a referida decisão de habilitação, posto que não observou os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, contraditório, além da documentação apresentada pela Recorrente e da ampla competitividade, senão vejamos:

DO MÉRITO RECURSAL

A recorrente após análise documentação da empresa considerada habilitada pela comissão julgadora, percebeu que, a mencionada deixou de cumprir com um requisito de extrema importância para a prestação do serviço pleiteado. O item 8.32 exige que atestado de capacitação técnicas, com **FIRMA RECONHECIDA**, demonstrando sua veracidade, conforme imagem abaixo e anexo I.

8.32. Relativa à Qualificação Técnica:

8.32.1. Apresentar Atestado expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com firma reconhecida, comprovando que a licitante prestou serviços da mesma natureza ou similares ao objeto da presente licitação.

Além de um dos atestados apresentados não conte logo marca, dados, firma reconhecida que posso identificar a empresa que contratou para prestação de serviço a vencedora do certame. Dessa forma também descumprindo o item 8.32.2.

8.32.2. O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá (ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou email da pessoa jurídica.

R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 40.560.312/0001-74

END: TRAV. MONSENHOR JOAO CRUZ, 206, SL 02, CENTRO, CANINDE-CE – CEP : 62700-000

re.servicoselocacoes@gmail.com – FONE: (85) 9 9933-3839



SERVIÇOS E LOCAÇÕES



Como podemos observar no anexo II, onde o atestado apresentado não contém nenhuma das exigências editalícias.

Vale salientar, que impera no ordenamento jurídico a existência do **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, onde o Edital que dá início ao procedimento licitatório e irá fazer “lei entre as partes”, devendo ser respeitado durante todo o transcurso do certame. Este princípio está devidamente previsto na Lei 8.666/93, instituidora das normas para licitações e contratos da Administração Pública, possuindo o seguinte texto legal:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

Veja-se que para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei nº 8.666/1993. Com a Lei nº 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei nº 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, a decisão perpetrada pela Comissão de Licitação em habilitar a empresa MARCELO HENRIQUE DA SILVA, CNPJ Nº 40.694.191/0001-53 fere o princípio da vinculação ao edital de licitação, isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade e julgamento objetivo.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos

R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 40.560.312/0001-74

END: TRAV. MONSENHOR JOAO CRUZ, 206, SL 02, CENTRO, CANINDE-CE – CEP : 62700-000
re.servicoselocacoes@gmail.com – FONE: (85) 9 9933-3839



SERVIÇOS E LOCAÇÕES

princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A

observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF (RMS 23640/DF) ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício.

Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei nº 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim,

se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital.

Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (STJ RESP 1178657) "Pelo princípio da vinculação ao

instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela

R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 40.560.312/0001-74

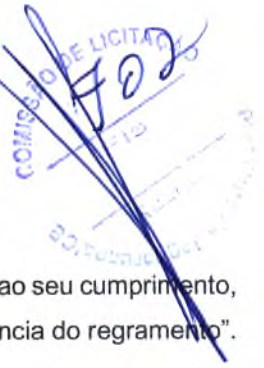
END: TRAV. MONSENHOR JOAO CRUZ, 206, SL 02, CENTRO, CANINDE-CE – CEP : 62700-000

re.servicoselocacoes@gmail.com – FONE: (85) 9 9933-3839



SERVIÇOS E LOCAÇÕES

própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". (TRF1 AC 199934000002288).



Dessa forma demonstrando que julgou erroneamente a empresa **MARCELO HENRIQUE DA SILVA** vencedora do processo aqui em questão.

DOS PEDIDOS

Em harmonia com o exposto, com fundamento no próprio edital, na Lei de Licitações (8.666/93) e postulados constitucionais, requer seja recebido o presente recurso, dotado de efeito suspensivo, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Por ocasião do julgamento de mérito, conforme razões expostas, requer, em sede de retratação, seja **PROVIDO** o recurso interposto e reformada a decisão de habilitação da empresa **MARCELO HENRIQUE DA SILVA**, visto não ter cumprido com as exigências impostas pelo edital no item 8.32.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disto não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Canindé, Ce, 25 de Abril de 2023

FRANCISCA MORGANA RODRIGUES DO NASCIMENTO:02749752388
Assinado de forma digital por FRANCISCA MORGANA RODRIGUES DO NASCIMENTO:02749752388
Dados: 2023.04.25 15:59:18 -03'00'

R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
40.560.312/0001-74
FRANCISCA MORGANA RODRIGUES DO NASCIMENTO
RG nº 2003014158618 SSPDS/CE
CPF/MF nº 027.497.523-88
Titular

R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 40.560.312/0001-74

END: TRAV. MONSENHOR JOAO CRUZ, 206, SL 02, CENTRO, CANINDE-CE – CEP : 62700-000
re.servicoselocacoes@gmail.com – FONE: (85) 9 9933-3839



Manutenção e Instalação
(86)9968-7744

ROGERIO ANTAO DE CARVALHO 02089168307
REFRIAR - REFRIGERACAO
Rua Joaquim de Melo, 680, Centro
Pio IX-PI 64660-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Marcelo Henrique Da Silva, inscrita no CNPJ 40.694.191/0001-53, situada na rua José Claudio de Melo, 631, centro na cidade de Jaguaruana – CE, CEP: 62.823-000, atendeu satisfatoriamente, todas as exigências DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAIS DE ARCONDICIONADO DO TIPO JANELEIRO E SPLIT, CÂMARA FRIA, FREEZER E GELADEIRA, conforme discriminado abaixo.

Tecnicamente atestamos ainda que o serviço foi prontamente executado e cumpriu com todas as suas responsabilidades de acordo com o que foi contratado de maneira criteriosa e satisfatória não restando nada que o desabone.

Ressaltamos que todos os custos decorrentes de materiais utilizados também foram fornecido pela referida empresa.

DATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01/09/2022	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE 12000 BTUS	02	R\$ 350,00	700,00
01/09/2022	CANO DE COBRE 1/4	06 METRO	R\$ 105,00	210,00
	TUBO ESPONJOSO PRETO 1/4	03	R\$ 5,50	16,50
01/09/2022	CANO DE COBRE 3/8	03 METRO	R\$ 90,00	90,00
	TUBO ESPONJOSO PRETO 3/8	03	R\$ 8,50	25,50
01/09/2022	CABO PP 3X2,5MM	100 METROS	6,50	650,00
02/09/2022	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE 12000 BTUS	03	R\$ 350,00	1.050,00
05/09/2022	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE 18000 BTUS	02	R\$ 410,00	820,00
05/09/2022	SUPORTE PARA CONDENSADOR 7 A 12 FERRO 450MM BARRIL	02	75,00	150,00
05/09/2022	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE 18000 BTUS	02	R\$ 410,00	820,00
06/09/2022	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE 9000	05	R\$ 110,00	550,00
07/09/2022	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE 12000	05	R\$ 130,00	650,00
08/09/2022	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE 12000 BTUS	05	R\$ 130,00	650,00
08/09/2022	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LOCAL CENTRAL DE 12000 BTUS	03	R\$ 300,00	900,00
09/09/2022	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LOCAL CENTRAL DE 12000 BTUS	04	R\$ 300,00	1.200,00
10/09/2022	DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LOCAL CENTRAL DE 12000 BTUS	03	R\$ 300,00	900,00



Manutenção e Instalação
(86)9968-7744

ROGERIO ANTAO DE CARVALHO 02089168307
REFRIAR - REFRIGERACAO
Rua Joaquim de Melo, 680, Centro
Pio IX-PI 64660-000

CONC. DE LICITACAO
709
13
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

10/09/2022	DISJUNTOR DE 32A SOPRANO	20	R\$ 12,50	250,00
22/11/2022	CONCERTO DE FREEZER DUAS PORTAS - ELECTROLUX	01	R\$ 380,00	380,00
23/11/2022	TROCA DE MOTOR E BORRACHA DE GELADEIRA CONSUL	01	290,00	290,00
23/11/2022	SERVIÇO DE REPARO INFERIOR E SOLDA EM GELADEIRA ESMALTEC	01	180,00	180,00
25/11/2022	CONCERTO DE FREEZER EXPOSITOR - ESMALTEC	02	250,00	500,00
28/11/2022	INSTALAÇÃO DE CÂMARA FRIA 3X4X2,20 E MONTAGEM DE CASA DE MÁQUINA	01	6.400,00	6.400,00
28/11/2022	CABO PP 3X4MM	100 METROS	11,50	1.050,00
08/12/2022	SERVIÇO DE PINTURA CÂMARA FRIA	01	300,00	300,00
08/12/2022	CAPACITOR DE 2,5 UF	02	85,00	170,00
12/12/2022	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE 12000 BTUS	05	R\$ 150,00	750,00
14/12/2022	SERVIÇO DE LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE 18000 BTUS	03	180,00	540,00
14/12/2022	CABO PP 4X1,5MM	100	3,50	350,00
			TOTAL	R\$ 20.542,00

PIO IX – PI, 07 de outubro de 2022

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO ANTAO DE CARVALHO
Data: 18/04/2023 14:39:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PROPRIETÁRIO
Rogerio Antão de Carvalho
CPF: 020.891.683-07
(89) 98110-5773

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA MARCELO HENRIQUE DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ 40.694.191/0001-53, SITUADA NA RUA JOSÉ CLAUDIO DE MELO, 631, CENTRO NA CIDADE DE JAGUARUANA – CE, CEP: 62.823-000, ATENDEU SATISFATORIAMENTE, TODAS AS EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ELETRODOMÉSTICOS INDUSTRIAIS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO.

ATESTAMOS AINDA QUE O SERVIÇO FOI PRONTAMENTE EXECUTADO E CUMPRIU COM TODAS AS SUAS RESPONSABILIDADES DE ACORDO COM O QUE FOI CONTRATADO DE MANEIRA SATISFATÓRIA NÃO RESTANDO NADA QUE O DESABONE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERV. DE LIMPEZA EM VENTILADOR DE 60CM DE PAREDE	10	35,00	350,00
2	SERV. DE LIMPEZA EM VENTILADOR DE TETO	05	55,00	275,00
3	RECARGA DE GÁS EM GELADEIRA CONSUL E SERVIÇO DE SOLD	01	300,00	300,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS E TROCA DE TORNEIRA BRAVO	01	90,00	90,00
5	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO VENTILADOR DE 60CM	03	45,00	135,00
6	ROLAMENTO 608	10	5,00	50,00
7	HÉLICE ORIGINAL BRITÂNIA P/ VENTILADOR DE 60CM 6 PÁS	05	19,50	97,50
8	TERMOSTATO P/BEBEDOURO	10	89,00	890,00
9	BORRACHA DE VEDAÇÃO P/GELADEIRA	03	180,00	540,00
10	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO E TROCA DE ROLAMENTO LIQUIDIFICADOR DE 10 LITROS	01	190,00	190,00
11	KIT DE TORNEIRAS P/BEBEDOURO	05	55,00	275,00
12	COMPRESSOR EMBRACO P/GELADEIRA	02	699,00	1.398,00
13	RELÉ PTC E PROTETOR TÉRMICO	10	25,80	258,00
14	SERVIÇO DE CONserto EM BEBEDOURO DE COLUNA	02	85,00	170,00
15	TROCA DE COMPRESSOR E KIT DE TORNEIRAS EM GELÁGUA ESMALTEC	02	190,00	380,00
16	CONDENSADORA 4X8	02	180,00	360,00
17	SENSOR TÉRMICO P/GELÁGUA ESMALTEC	01	45,00	45,00
			TOTAL	5.803,50

Fortaleza – CE, 25 de janeiro de 2023

Francisco Loester

PROPRIETÁRIO

Francisco Loester Vieira Martins

CPF: 243.978.903-82

(85) 9.8812-2251